

PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.011/2023

Prestação de serviços de Service Desk

(Atualizado em: **20/07/2023** – Esclarecimento nº 07, Perguntas e Respostas de 01 até 01)

Esclarecimento nº 07

Pergunta nº 01: Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

Resposta nº 01: *“A respeito das hipóteses de rescisão do instrumento contratual a ser celebrado conforme minuta constante do Anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.011/2023, cumpre informar que a Cláusula Décima Nona – Rescisão dispõe:*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do RILC-PPSA.

19.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do RILC-PPSA, deverá ser respeitado o **prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia**, considerado para a transição do serviço em execução.

*Nesse sentido, conforme previsto no parágrafo 19.1, importante salientar que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (RILC-PPSA) – disponível no sítio eletrônico <https://presal-ppsa.com.br/regulamento-interno/> – prevê especialmente em seu art. 120 os motivos que justificam a rescisão do contrato, **entre os quais não consta hipótese de “práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno”**. Vejamos:*

“Art. 120 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - descumprimento material e não remediado nos prazos contratualmente estabelecidos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- II - lentidão do seu cumprimento, levando a PPSA a comprovar a impossibilidade da conclusão da Obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- III - atraso injustificado no início da Obra, serviço ou fornecimento;*
- IV - paralisação da Obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PPSA;*
- V - subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando vedadas no Edital e no Contrato;*
- VI - cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;*
- VII - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- VIII - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
- IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;*
- X - razões de interesse da PPSA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- XI - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PPSA decorrentes de Obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*
- XII - a não liberação, por parte da PPSA, de área, local ou objeto para execução de Obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;*
- XIII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, e o perecimento do objeto;*
- XIV - a não constituição da garantia de execução no prazo previsto pelo Edital e Contrato.”*

Sendo assim, esses casos não serão considerados como motivo de rescisão por justa causa pela Contratada, sem que caiba à PPSA o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.”